



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 1881
Ent. 3471

SUA COMUNICAÇÃO DE
31.05.2021

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 1135

DATA
30 JUN 2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2196/XIV/2.ª, de 31 de maio de 2021, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (Deputado António Filipe) - Enfermeiros avançados na DGRSP.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 2196/XIV/2.ª, de 31 de maio de 2021, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (Deputado António Filipe) - Enfermeiros avançados na DGRSP.

O Senhor Deputado António Filipe do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionou o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente a enfermeiros avançados na DGRSP, nos seguintes termos:

Se existe enquadramento legal para que os enfermeiros do Ministério da Justiça, mais propriamente da DGRSP, possam celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de modo a regularizar a sua situação ficando em condições de igualdade com os enfermeiros já vinculados ao Ministério da Saúde ou pertencentes ao quadro da DGRSP?

*

A situação pandémica decorrente da doença COVID-19 e o conseqüente aumento das necessidades de prestação de cuidados de saúde, quer no domínio da prevenção, quer no capítulo do tratamento, determinou a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) a contratar médicos, enfermeiros e auxiliares de ação médica, o que vem fazendo ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 março.

No contexto de incerteza que marca o combate à pandemia, os contratos (de prestação de serviços, em regime de avença) celebrados com aqueles profissionais têm o prazo de 4 meses. Não obstante, verificando-se que as conseqüências da COVID-19 estão a demonstrar a



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO E DA JUSTIÇA

necessidade de reforço da prestação de cuidados de saúde, de cariz permanente, no âmbito do sistema prisional, a DGRSP pondera a possibilidade de abrir um procedimento concursal (concurso externo) aberto a enfermeiros sem vínculo à Administração Pública.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Lisboa, 30 de junho de 2021